**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**Nº 008/2024/PMJ**

(Atendida a Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Municipal n. 6.662/2022 e Lei Municipal 5.650/2023)

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Dioclésio Ragnini, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 6.662/2022 e a Lei Municipal 5.650/2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Acordo de Cooperação, visando manifestação de interesse destinado às Organizações da Sociedade Civil – OSC’s para entabulação de parceria em regime de Acordo de Cooperação para a utilização de espaços públicos.

1. **PROPÓSITO DO EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**1.1.** A finalidade do presente Edital é a habilitação de Organizações da Sociedade Civil – OSC’s esportivas, já devidamente cadastradas no sistema GERR, visando a celebração de parceria em regime de mútua cooperação com o Município, por meio da formalização de ACORDO DE COOPERAÇÃO, para a realização de atividades esportivas, visando o atendimento de crianças, jovens e adultos, com finalidade de interesse público e recíproco e que envolvem a utilização dos espaços públicos em regime de comodato, sem repasse de recursos financeiros.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, de acordo com a disponibilidade dos espaços públicos.

**1.4.** Somente poderão participar OSC’s esportivas que participem dos Editais de Chamamento nºs 004/2024/PMJ, 005/2024/PMJ ou 006/2024/PMJ, que realizam suas atividades no município de Joaçaba.

1. **OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**2.1.** O acordo de cooperação terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal através da disponibilização de espaços públicos para a execução de projeto que envolva o desenvolvimento de atividades, por meio de escolas para fomentar o esporte nas diversas modalidades esportivas coletivas e individuais, que tenham o intuito de despertar, desenvolver o atleta, o esporte de rendimento, bem como representar o município em competições a nível, estadual, nacional e internacional no exercício de 2025.

**2.2.** As OSC’s de prática desportiva previamente aprovadas e regulares nas atividades do Fomento Esportivo dos Editais de Chamamento para Repasse de Recursos nºs 004/2024/PMJ, 005/2024/PMJ ou 006/2024/PMJ, para o ano de 2025, poderão habilitar-se para firmar parceria que envolva o uso de espaços públicos do município.

**2.3.** Os recursos consistirão no comodato de espaços físicos de propriedade do Município de Joaçaba, para treinamento do público-alvo, de acordo com o plano de trabalho desenvolvido pela OSC beneficiada.

**2.4.** As atividades esportivas da OSC poderão ser desenvolvidas com público – alvo nas unidades educacionais públicas do Município e a utilização para fins esportivos da estrutura física do Parque Municipal Ivan Orestes Bonato e Ginásio Professor Edinho, mediante aprovação prévia no Plano de Manifestação de Interesse e análise posterior de viabilidade pela Superintendência de Esportes e Secretaria de Educação de Joaçaba.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** As OSC’s desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades em diversas áreas.

Do ponto de vista da incidência das políticas públicas, as OSC’s têm assumido diferentes papéis: sua presença pode ser observada tanto na etapa de formulação da política, quanto na sua execução, por meio de parcerias com o poder público; além do monitoramento e avaliação, no exercício do controle social.

Tendo em vista o imperativo de aproveitar todo esse potencial criativo, um arcabouço mais transparente, reconhecendo a inventividade dessas organizações e suas lógicas de atuação.

Acredita-se que, a partir do estabelecimento de novos instrumentos específicos na relação com OSC’s, transformações sociais ainda mais profundas poderão ser alcançadas, evidenciando a importância da comunhão de esforços, conhecimentos e aprendizados para o alcance de maior justiça e igualdade.

A prática regular de esportes é importante para a saúde física e mental do ser humano, no processo de mudança comportamental, diminui os riscos de doenças motoras e melhora o aspecto social, intelectual e cultural, também por meio da prática esportiva são desenvolvidas habilidades emocionais, promove a prevenção de doenças e a longevidade.

Estimula valores como disciplina, dedicação, trabalho em equipe, liderança, mérito, diplomacia, controle emocional, cidadania e oportuniza a inclusão social.

Cabe ao poder público o apoio ao esporte para maior difusão e favorecimento do desenvolvimento social, promoção da educação e da saúde.

Dar continuidade ao trabalho das OSC’s, tendo como embasamento a formação de crianças, adolescentes, o esporte de rendimento e a prevenção da saúde mental e física nos adultos, contribuirá efetivamente na melhoria da qualidade de vida e formação de melhores cidadãos.

**4 - DOS LOCAIS E HORÁRIOS PARA CONCESSÃO**

**4.1.** Os horários e locais públicos, destinados à concessão de uso, nos termos deste edital, são os listados a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição Local** | **Horários** | **Atividade Esportiva** |
| 01 | Quadra poliesportiva do Ginásio Municipal Professor Edinho, Localizado no Bairro Santa Tereza. | Horários de segunda a quinta e sábado das 7h00 às 21h00. Sextas das 10h00 às 20h30 | Atividades nas modalidades de: Basquete, badminton, futsal, vôlei, handebol. |
| 02 | Quadra Poliesportiva, localizada no Parque Municipal Ivan Orestes Bonato | Horários de segunda a sábado, das 7h às 10h e das 15h00 às 18h30 | Atividades nas modalidades de: Basquete, Futsal, handebol, voleibol. |
| 03 | Quadra de areia, localizada no Parque Municipal Ivan Orestes Bonato | Horários de segunda a sábado, das 7h às 10h e das 15h30 às 18h30 | Atividades na modalidade de: Vôlei de areia. |
| 04 | Quadra de basquete 3x3. Localizada no Parque Municipal Ivan Orestes Bonato | A definir com a Superintendência de Esportes | Atividades nas modalidades de: Basquete 3x3 |

**4.2.** A utilização dos horários das unidades educacionais públicas do Município será definida conforme disponibilidade da Secretaria de Educação, sendo:

1. Núcleo Pedagógico Rural de Joaçaba – NUPERAJO;
2. Centro Educacional Roberto Trompowsky – CERT;
3. Centro Educacional Frei Bruno – CEFREI;
4. Escola Pública Municipal Mercedes Luiza Nascimento;
5. Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes;
6. Escola Municipal Rotary Fritz Lucht.

**4.3.** Havendo interesse das OSC’s, estas poderão solicitar a utilização no Plano de Manifestação de Interesse.

**4.4.** Ocorrendo o interesse de mais de uma OSC em um horário específico fica como critério de desempate, a maior quantidade de alunos atendidos na unidade educacional.

**4.5.** A OSC terá o teto máximo de 12 (doze) horas de concessão no Ginásio Municipal Professor Edinho.

**4.6.** O horário não utilizado será devidamente disponibilizado para as OSC’s através de prévia solicitação para a Superintendência de Esportes. Ocorrendo o interesse de mais de uma OSC em um horário específico fica como critério de desempate, a maior quantidade de alunos atendidos.

**4.7.** Havendo interesse na utilização dos espaços para alojamento na realização das competições realizadas no município, a OSC poderá solicitar no Plano de Manifestação de Interesse.

**5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**5.1.** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC’s), assim consideradas aquelas definidas pela Lei nº 13.019/2014, que participem dos Editais de Chamamento para Repasse de Recursos nºs 004/2024/PMJ, 005/2024/PMJ ou 006/2024/PMJ.

**5.2.** Para participar do presente Edital de Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil - OSC’s de prática desportiva devem estar devidamente cadastradas no Sistema Desportivo Municipal e no Sistema GERR: https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199.

**5.3.** Fica proibida a atuação em rede das Organizações da Sociedade Civil - OSC’s de prática desportiva.

**6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**6.1. REQUISITOS**

**6.1.1** Para a celebração do Acordo de Cooperação, a Organização da Sociedade Civil - OSC de prática desportiva deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Estar devidamente cadastrada no Sistema GERR para firmar parcerias com Município de Joaçaba. Caso a OSC não esteja cadastrada, poderá dentro do prazo de 30 dias deste edital realizar seu cadastro, ficando condicionado para habilitar a inclusão da proposta no Sistema GERR;
2. Possuir assinatura digital do sistema GERR, que deverá se cadastrada junto ao setor competente, na Prefeitura Municipal de Joaçaba. Caso a OSC não possua essa assinatura, não conseguirá efetivar o envio da proposta;
3. Estar com todos os documentos e as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista apresentadas no cadastro do proponente, atualizados no sistema GERR;
4. Participar dos Editais de Chamamento para Repasse de Recursos nºs 004/2024/PMJ, 005/2024/PMJ ou 006/2024/PMJ;
5. Comprovar o desenvolvimento de projetos e atividades esportivas com criança e adolescentes e adultos;

e) Expor o banner (tamanho de 90cm de largura por 110cm de altura) com logo do Município de Joaçaba em locais visíveis de suas sedes sociais ou que exerça suas ações, e estabelecimentos que ocorram as competições;

f) Estar vinculado ao sistema desportivo do município e participar do fomento de formação;

g) Ter profissional devidamente credenciado ao órgão de classe (Profissional de Educação Física).

**6.2. IMPEDIMENTOS**

**6.2.1.** Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:

1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/2014;
6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na Lei 13019/2014.

**7. COMISSÃO DE SELEÇÃO E GESTOR DA PARCERIA**

**7.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 6.209 de 22 de novembro de 2024, sendo nomeado como Gestor deste Edital o Superintendente de Esportes e o Conselho Municipal de Esportes.

**7.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse;

**7.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital;

**7.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção solicitará assessoramento técnico de especialista da Superintendência de Esportes e da Secretaria de Educação, que não seja membro desse colegiado;

**7.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC’s concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**8. DAS FASES DE SELEÇÃO**

**8.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **Datas** |
| **1** | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 27/12/2024 |
| **2** | Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC’s) | 27/12/2024 a 03/02/2025 |
| **3** | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 04 a 07/02/2025 |
| **4** | Divulgação do resultado preliminar. | 10/02/2025 |
| **5** | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | 11 a 13/02/2025 |
| **6** | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | 14 a 17/02/2025 |
| **7** | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 24/02/2025 |
| **8** | Assinatura do Acordo de Cooperação | 28/02/2025 |

**8.2.** **ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

**8.2.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Joaçaba [www.joacaba.sc.gov.br](http://www.joacaba.sc.gov.br), publicado no Diário Oficial dos Municípios, e na plataforma eletrônica do Sistema Recursos Repassados – GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**8.3.** **ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**8.3.1.** As propostas serão apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC’s) já devidamente cadastradas, por meio da plataforma eletrônica do GERR, <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199>,e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 horas do dia 03/02/2025.

**8.3.2.** No preenchimento da proposta a Organizações da Sociedade Civil - OSC irá elaborar o Plano de Trabalho que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

1. descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
2. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
3. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

**8.3.3.** Deverão ser anexados ao Sistema GERR, ou vinculados os documentos já existentes no cadastro do GERR, quando do preenchimento da proposta, os seguintes documentos:

1. Regularidade Fiscal e Tributária:

* Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários.
* Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa.
* Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, mobiliária e imobiliária.
* Certificado de Regularidade do FGTS demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
* Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.
* Certificado da Inscrição como Pessoa Jurídica – CNPJ
* Alvará de Funcionamento ou Dispensa do Alvará, fornecido pela Prefeitura do Município, obtido no site da Prefeitura;

1. Estatuto consolidado ou com suas eventuais alterações devidamente registrado no Cartório de Registro Civil;
2. Ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da OSC, registrada no cartório competente;
3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
4. RG e do CPF do presidente e tesoureiro da OSC;
5. Comprovante de endereço (água, luz ou internet) da Organização da Sociedade Civil e do seu representante legal;
6. Lei de utilidade pública municipal;
7. Relatório de atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil nos últimos doze meses;
8. Certificado emitido pelo respectivo conselho de políticas públicas da atividade fim desenvolvida pela organização da sociedade civil;
9. Plano de manifestação de interesse dos espaços públicos (Anexo II).

**8.3.4.** Todas as declarações e anexos previstos no presente Chamamento Público deverão ser inseridas no sistema de gestão, devidamente rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente.

**8.3.5.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

**8.3.6.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, o sistema GERR irá bloquear o envio de novas propostas após o envio da primeira.

**8.3.7.** Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” no GERR, <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199>, até o prazo limite de envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC’s, constante da Tabela 1.

**8.4.** **ETAPA 3: AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS ANEXOS NA PROPOSTA PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

**8.4.1.**  Nesta etapa, a Comissão de Seleção analisará as manifestações de interesse apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC’s. A análise e julgamento de cada manifestação serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**8.4.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das manifestações e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**8.4.3.** A avaliação individualizada será realizada com base no plano de trabalho preenchido na aba “proposta” do sistema GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199> e nas disponibilidades de cada espaço, de acordo com a sua utilização.

**8.4.4.** Ocorrendo o interesse de mais de uma OSC em um horário específico fica como critério de desempate, a maior quantidade de alunos atendidos na unidade educacional.

**8.4.5.** A falsidade de informações na proposta, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, deverá acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**8.4.6.** A Comissão de Seleção fará análise dos requisitos de participação.

**8.5.** **ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**8.5.1.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Joaçaba [www.joacaba.sc.gov.br](http://www.joacaba.sc.gov.br), publicado no Diário Oficial dos Municípios, e na plataforma eletrônica do Sistema Recursos Repassados – GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199> iniciando-se o prazo para recurso.

**8.6. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

**8.6.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**8.6.2.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis (art. 21 do Decreto 6.662 de 28/10/2022), contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**8.6.3.** Os recursos serão apresentados na plataforma eletrônica GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199> nos dias estipulados na Tabela 1.

**8.6.4.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**8.7. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**8.7.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**8.7.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos, e dentro desse mesmo prazo anexar a decisão final no GERR.

**8.7.3.** A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**8.7.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**8.7.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.7.6** Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento, poderão ser analisados em segunda instância pelo secretário da pasta ou o prefeito.

**8.8.** **ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER)**

**8.8.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o chamamento público será homologado e divulgadas, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199> as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**8.8.2.** A homologação não gera direito à celebração da parceria para a Organização da Sociedade Civil - OSC.

**9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**9.1. ETAPA 1: Parecer de órgão técnico.**

**9.1.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação da manifestação de interesse, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou conselho e parecer do departamento jurídico da administração municipal.

**9.2. ETAPA 2: Assinatura do Acordo de Cooperação.**

**9.2.1.** A aprovação da manifestação de interesse não gerará direito à celebração da parceria.

**9.2.2.** No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil - OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**9.2.3.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**9.3.** **ETAPA 3: Publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial dos Municípios (DOM).**

**9.3.1.** O acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

**10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** A Prestação de Contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6.662/2022 e respectivo Acordo de Cooperação, devendo ser elaborada na plataforma eletrônica do GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199> .

**10.2.** A prestação deverá conter o relatório de treinamento dos Termos de Fomento 2025 referentes aos Editais de Chamamento para Repasse de Recursos nº 004/2024/PMJ, 005/2024/PMJ ou 006/2024/PMJ.

**10.3.** As prestações de contas deverão ser apresentadas na data de 26/12/2025.

**10.4.** O prazo para análise e aprovação da Prestação de Contas será de 15 dias úteis após o envio para análise da mesma na plataforma eletrônica do GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199>.

**10.5.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**10.6.** DO RELATÓRIO ANUAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar na parcela final, relatório anual da execução do objeto, que conterá:

1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
4. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida ou do aporte financeiro quando houver

**10.7.** Reincidindo o atraso da prestação de contas, a OSC será punida com a suspensão de participação de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Joaçaba, com link de acesso disponível [www.joacaba.sc.gov.br](http://www.joacaba.sc.gov.br)e na plataforma eletrônica do Sistema de Recursos Repassados – GERR pelo endereço eletrônico <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, por petição no setor de protocolo do Município de Joaçaba. A resposta às impugnações caberá a Procuradoria do Município.

**11.3.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser obtidos exclusivamente através da Superintendência de Esportes.

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.5.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando‐se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.6.** O Prefeito resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.7.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.8.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**11.9.** A administração pública não cobrará das OSC’s concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**11.10.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC’s concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**11.11.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Cronograma do Certame;

Anexo II – Plano de manifestação de interesse dos espaços públicos;

Anexo III - Minuta do Acordo de Cooperação.

Anexo IV –Análise da Comissão de Seleção ao processo de Acordo de Cooperação.

Joaçaba (SC), 27 de dezembro de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITO DE JOAÇABA

# 

# ANEXO I

# CRONOGRAMA DO CERTAME

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO** | **PERÍODO** |
|  | Divulgação e publicação do Edital de Chamamento | 27/12/2024 |
|  | Período para protocolização de projetos | 27/12/2024 a 03/02/2025 |
|  | Período de recursos quanto ao edital | 27/12/2024 a 20/01/2025 |
|  | Período de resposta aos recursos do edital | 02 a 23/01/2025 |
|  | Período para solicitações de informações acerca da interpretação do edital | 27/12/2024 a 23/01/2025 |
|  | Análise dos projetos pela Comissão de Seleção e emissão de pareceres | 04 a 07/02/2025 |
|  | Divulgação da seleção e habilitação das OSC | 10/02/2025 |
|  | Período para recursos quanto à avaliação da OSC | 11 a 13/02/2025 |
|  | Período de resposta aos recursos da avaliação | 14 e 17/02/2025 |
|  | Período para emissão de Parecer do Gestor | 18 a 19/02/2025 |
|  | Parecer dos projetos, emitido pela Procuradoria Geral do Município. | 20 a 21/02/2025 |
|  | Publicação final das OSC’s contempladas. | 24/02/2025 |
|  | Assinatura do Acordo de Cooperação e início da execução do projeto | 28/02/2025 |
|  | Publicação do Extrato do Contrato | 06/03/2025 |
|  | Prestação de contas | 26/12/2025 |
|  | Encerramento da vigência | 26/12/2025 |

**Observação:**

É de responsabilidade do representante legal da OSC a observação de todos os prazos estipulados no cronograma acima, bem como ficar atento a todas as correspondências que possam ser encaminhadas via e-mail ou via ofício em casos de interposição de recurso.

# ANEXO II

**PLANO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**DOS ESPAÇOS PÚBLICOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME DA OSC:** | | |
| **CNPJ** | **E-mail:** | |
| **ENDEREÇO** | | |
| **MODALIDADE QUE PARTICIPA:** | | |
| **NOME DO PROFISSIONAL** | | **CREF:** |
| **Descrição da Atividade Esportiva** | | |

Horários e atividades esportivas solicitadas pela [nome da OSC] para treinamento e execução dos projetos dos Editais de Chamamento para Repasse de Recursos 004/2024/PMJ, 005/2024/PMJ ou 006/2024/PMJ.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Descrição Local** | **Horários** | **2ª feira** | **3º feira** | **4ª**  **feira** | **5ª**  **feira** | **6ª**  **feira** | **Sábado** |
| 01 | Quadra poliesportiva do Ginásio Municipal Professor Edinho, Localizado no Bairro Santa Tereza. |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 | Quadra Poliesportiva, localizada no Parque Municipal Ivan Orestes Bonato |  |  |  |  |  |  |  |
| 03 | Quadra de areia, localizada no Parque Municipal Ivan Orestes Bonato |  |  |  |  |  |  |  |
| 04 | Quadra de basquete 3x3. Localizada no Parque Municipal Ivan Orestes Bonato. |  |  |  |  |  |  |  |

\* A utilização dos horários das unidades educacionais públicas do Município será definida conforme disponibilidade da Secretaria de Educação, sendo:

1. Núcleo Pedagógico Rural de Joaçaba – NUPERAJO;
2. Centro Educacional Roberto Trompowsky – CERT;
3. Centro Educacional Frei Bruno – CEFREI;
4. Escola Pública Municipal Mercedes Luiza Nascimento;
5. Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes;
6. Escola Municipal Rotary Fritz Lucht.

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO COMO ALOJAMENTO PARA COMPETIÇÃO ESPORTIVA.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Local a ser utilizado** | **Finalidade** | **DATAS** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

**ANEXO III**

**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2025/PMJ**

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC),** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. (nome do prefeito), doravante denominado Administração Pública

E a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ n° (identificar), com sede administrativa à Rua (endereço), Município de Joaçaba, neste ato representada por seu Presidente, Sr. (nome do presidente), doravante denominada OSC.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 008/2024/PMJ, tendo em vista o que consta do Processo FLY nº 28184/2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 6.662, de 28 de outubro de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente Acordo de Cooperação tem o objetivo firmar parceria que envolva o uso de espaços públicos esportivos do município. Os recursos consistirão, no comodato de espaços físicos de propriedade do Município de Joaçaba, para treinamento do público-alvo do plano de trabalho desenvolvido pela OSC beneficiada.

O presente Acordo visa o estabelecimento de bases para promoção da utilização de espaços nas unidades educacionais públicas do Município e a utilização para fins esportivos da estrutura física do Parque Municipal Ivan Orestes Bonato e Ginásio Municipal Professor Edinho, mediante aprovação prévia no Plano de Manifestação de Interesse e análise posterior de viabilidade pela Superintendência de Esportes e Secretaria de Educação de Joaçaba, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo convenente, parte integrante deste Acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o(s) plano(s) de trabalho apresentado(s) no(s) Edital(is) de Chamamento para Repasse de Recursos nº(s) 004/2024/PMJ, 005/2024/PMJ ou 006/2024/PMJ que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula Única**. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por ofício e apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 44, caput, inciso I, do Decreto nº 6.662, de 2022, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O ACORDO DE COOPERAÇÃO será disponibilizado para o Exercício de 2025, onde o presente comodato se finda em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, na mesma data do Termo de Fomento n. XXXXX referente ao Edital de Chamamento para Repasse de Recursos nº XXXX/PMJ e Termo de Fomento n. XXXXX referente ao Edital de Chamamento para Repasse de Recursos nº XXXX/PMJ ou Termo de Fomento n. XXXXX referente ao Edital de Chamamento para Repasse de Recursos nº XXXX/PMJ.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar os espaços cedidos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira**. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1. Deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida qualquer atividade do Plano de Trabalho tenha condições de segurança, salubridade adequada, bem-estar da sociedade e que as atividades esportivas se realizarão de acordo com a legislação federal/estadual/municipal.
2. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Acordo de Cooperação em toda a sua extensão e no tempo devido;
3. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, por meio de análise das informações, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
4. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
5. Analisar os relatórios de execução do objeto;
6. Publicar, no Diário Oficial dos Municípios, extrato do Acordo de Cooperação;
7. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
8. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Acordo de Cooperação;
9. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação;
10. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste acordo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 6.662, de 2022;
2. Deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida qualquer atividade do Plano de Trabalho tenha condições de segurança, salubridade adequada, bem-estar da sociedade e que as atividades esportivas se realizarão de acordo com a legislação federal/estadual/municipal;
3. A OSC no desenvolvimento de suas atividades, adotará procedimentos e medidas de segurança contra a Covid19 conforme determinações da Secretaria de Saúde, para as pessoas que frequentam o espaço e outros procedimentos básicos para garantir a integridade física dos usuários;
4. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
5. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 51 do Decreto nº 6.662, de 2022;
6. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
7. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado;
8. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
9. Durante a vigência do Acordo de Cooperação, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;
10. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
11. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 29 do Decreto nº 6.662, de 2022;
12. Zelar pelo bem público, e responsabilizar-se por qualquer dano causado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 44 do Decreto nº 6.662 de 2022.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

O acompanhamento das parcerias formadas será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela Portaria 1909 de 10/03/2022, de acordo com a Lei Municipal 5250/2019 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação.

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverá ser registrada em sistema informatizado.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas de acordo com a Lei Municipal 5.250/2019.

**Subcláusula Segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de acordo com a Lei Municipal 5.250/2019:

1. Analisará a prestação de contas documental, de acordo com o plano de trabalho, emitindo parecer quanto ao cumprimento e legalidade das contas;
2. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
3. Realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
4. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
5. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
6. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
7. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
8. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
9. Poderá valer-se do apoio dos conselhos municipais de políticas públicas da administração pública.

**Subcláusula Terceira.** A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

**Subcláusula Quarta.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

1. Extinto por decurso de prazo;
2. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
3. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
4. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
5. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
6. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
7. Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
8. Violação da legislação aplicável;
9. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
10. Malversação de recursos públicos;
11. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
12. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
13. Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
14. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
15. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficandoos partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda**. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira**. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 6.662, de 2022, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

1. **Advertência;**
2. **Suspensão:**  temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
3. **Declaração de inidoneidade:** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Joaçaba, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva dos conselhos de políticas públicas aos quais a OSC esteja devidamente credenciada ou ao dirigente máximo.

**Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo prevista, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no seu cadastro, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula Sétima.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula Oitava.**  As OSC’s contempladas e que não iniciarem as atividades no prazo de trinta (30) dias, sem a devida justificativa, terão seus horários cedidos a outra OSC, conforme interesse da Superintendência de Esportes.

**Subcláusula Nona.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser elaborada de acordo com as Normas de auditoria legais e vigentes, respectivo no Acordo de Cooperação, devendo ser elaborada na plataforma eletrônica do GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199> e apresentadas na data de \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**Subcláusula Primeira.** DO RELATÓRIO ANUAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar na parcela final, relatório anual da execução do objeto, que conterá:

1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

**Subcláusula Segunda.** Reincidindo o atraso da prestação de contas, a OSC será punida com a suspensão de participação de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato.

**Subcláusula Terceira.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. Sanar a irregularidade;
2. Cumprir a obrigação; ou
3. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**Subcláusula Quarta.** Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação poderá ser aberto Processo Administrativo de Responsabilização.

**Subcláusula Quinta.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

**Subcláusula** **Sétima**. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Oitava.** O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

1. Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. Aos impactos econômicos ou sociais;
2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Nona.** A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

**Subcláusula Décima.** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, justificativas ou comprovações.

**Subcláusula Décima Primeira.**  Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

1. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
2. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
3. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
4. Omissão no dever de prestar contas;
5. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
6. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
7. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima Segunda** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Acordo de Cooperação, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do município de Joaçaba.

**Subcláusula única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 74 do Decreto nº 6.662, de 2022.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação a Comarca de Joaçaba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Joaçaba,

Presidente da OSC Prefeito

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

CPF:CPF:

**ANEXO IV**

**ANÁLISE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO AO PROCESSO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nome da OSC Convenente | | | |
| **CHECK-LIST PARA ANÁLISE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N. 008/2024/PMJ** | | | |
| **DESCRIÇÃO** | | **SIM** | **NÃO** |
| 1 - Documentação e certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista anexas no cadastramento estão dentro do prazo de validade e VINCULADAS à proposta no GERR. | |  |  |
| 2 - Plano de Manifestação de Interesse dos Espaços Públicos | |  |  |
| 3 – Confirmação de que a OSC foi contemplada nos editais de Chamamento nºs 004/2024/PMJ, 005/2024/PMJ ou 006/2024/PMJ. | |  |  |
|  | |  |  |
|  | |  |  |
|  | |  |  |
|  | |  |  |
|  | |  |  |
|  | |  |  |
|  | |  |  |
| Data: | Parecer:  ( ) Aprovado ( ) Aprovado com ressalvas ( ) Não aprovado | | |
|  |  | | |
| Observações: |  | | |
|  |  | | |
|  |  | | |
|  |  | | |
|  |  | | |
| Membros da Comissão de Seleção Assinatura  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | | |